



A TUTELA ESTATAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS FRENTE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

STATE GUARDIANSHIP OF VENEZUELAN REFUGEES FACING THE DIGNITY OF HUMAN PERSONS IN THE WESTERN AMAZON

Camila G. Martins da Silva 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: camilagmartins164@gmail.com

Hudson Carlos A. Persch 

Mestrando em Direito pela UNIMAR. Coordenador e Docente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: hudsonpersch@hotmail.com

Klésia dos Santos Inacio 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: klesiainacio13@gmail.com

Vanessa Alves F. dos Santos

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: freirevanessa100@gmail.com

Ronny Faccin de Oliveira 

Graduando em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: faccinronny@gmail.com

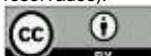
Submetido: 15 nov. 2021.

Aprovado: 1 dez. 2021.

Publicado: 27 dez. 2021.

E-mail para correspondência:
hudsonpersch@hotmail.com

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.
Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Resumo: O presente trabalho partiu do estudo referente a tutela estatal dos refugiados venezuelanos frente a dignidade da pessoa humana na Amazônia Ocidental, com o intuito de reconhecer as dificuldades enfrentadas pelo grupo dentro e fora do seu país de origem. A problemática central teve como eixo norteador a dificuldade que os imigrantes possuem no território brasileiro na falta de amparo, o que os excluem das condições de trabalho, do acesso à educação, à moradia e outras necessidades básicas. A pesquisa embasou-se no objetivo geral de intensificar as políticas públicas voltadas para a conscientização e o combate à discriminação. Ademais, teve como objetivos específicos demonstrar a importância da tutela estatal no acolhimento à refugiados frente a crise humanitária e indicar estratégia interventivas para reduzir a descriminalização social. Assim, a justificativa deu-se pela necessidade de humanização ao próximo. A possível hipótese verificou a importância de despertar a preocupação social quanto a problemática, enfatizando que os direitos dos refugiados venezuelanos são reconhecidos legalmente pelas leis brasileiras. Para tanto, o procedimento de análise utilizado foi o qualitativo, com a finalidade de obter, mediante uma análise subjetiva, a perspectiva sociojurídica frente à falta de dignidade e amparo, embasou-se também na pesquisa descritiva com fundamentação nas contribuições de vários autores nas pesquisas bibliográficas, bem como na pesquisa documental, além disso, partiu do método científico hipotético-dedutivo e empregou a pesquisa básica a fim de se empregar uma nova perspectiva na comunidade, já que o tema é uma realidade global e deve ser abordado para a conscientização social.

Palavras-chave: Dignidade. Refugiados. Xenofobia.

Abstract: The present work started from the study regarding the state tutelage of Venezuelan refugees facing the dignity of the human person in the Western Amazon, in order to recognize the difficulties faced by the group inside and outside their country of origin. The central issue had as its guiding axis the difficulty that immigrants have in the Brazilian territory due to the lack of support, which excludes them from working conditions, access to education, housing and other basic needs. The research was based on the general objective of intensifying public policies aimed at raising awareness and combating discrimination. Furthermore, it had as specific objectives to demonstrate the importance of state tutelage in the reception of refugees in the face of the humanitarian crisis and to indicate an intervention strategy to reduce social decriminalization. Thus, the justification was given by the need to humanize others. The possible hypothesis verified the importance of raising social concern about the problem, emphasizing that the rights of Venezuelan refugees are legally recognized by Brazilian law. Therefore, the analysis procedure used was qualitative, in order to obtain, through a subjective analysis, the socio-legal perspective against the lack of dignity and support, it was also based on descriptive research based on the contributions of several authors in the research. bibliographic research, as well as in documental research, in addition, started from the hypothetical-deductive scientific method and used basic research in order to employ a new perspective in the community, since the theme is a global reality and should be addressed for social awareness.

Key-words: Dignity. Refugees. Xenophobia.



Introdução

A presente pesquisa abordará sobre a tutela estatal dos refugiados venezuelanos frente a dignidade da pessoa humana na Amazônia ocidental, e como ela ocorre no Estado de Rondônia, desde os primórdios da civilização o homem sofre perseguições, sobretudo aqueles grupos sociais mais vulneráveis, que carecem de cultura, de política e condição econômica. Essa situação perdura-se até os dias atuais como é o caso da Venezuela, ao qual o número de migrantes venezuelanos aumenta ano após ano no Território brasileiro. Tal análise será realizada por meio de ordenamento interno que trata de políticas migratórias no território brasileiro.

A pesquisa será de grande importância, uma vez que o Brasil se tornou alternativa de vida para muitos venezuelanos que fogem da sua terra natal em busca de uma condição de vida melhor, tendo em vista os diversos problemas enfrentados no campo político, social e econômico os quais esses enfrentam por má gestão governamental. Essa migração iniciou de forma mais contundente no início do ano de 2014 por conta das políticas ideológicas bolivariano de Hugo Chaves.

Com o surgimento da Organização das Nações Unidas - ONU, observará a necessidade de ter matérias para atuar em defesa e na proteção dos refugiados, que por sua vez, sofrem com a discriminação. Essas medidas foram implementadas para acolher grupos que em sua maioria buscam recomeçar a vida em outro país. O Brasil, signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em sua Carta Magna possui subsídios que caminham em direção ao acolhimento e proteção da dignidade da pessoa humana que necessita de refúgio em seu solo.

A justificativa dar-se-á por se tratar de uma situação de humanização ao próximo, visa dar uma melhor condição de amparo as famílias de refugiados no intuito de que eles possam adaptar-se a nova forma de vida, pois essas famílias encontram muitas dificuldades de trabalho, moradias, para recomeçar a vida em outro país.

A problemática da pesquisa abrangerá diversos empecilhos que assola os grupos de refugiados, tal situação dificulta a inserção desses povos ao meio social, a capacitação de trabalho, a educação das crianças, problemas como esses impedem o desenvolvimento das famílias que se vê sem alternativas e ficam a margem da sociedade e com isso estão vulneráveis ao mundo da criminalidade.



Não só isso, mas também, apontará as limitações humanas causadas por atitudes egoístas do homem, a desconfiança no próximo, atitudes que impede a fraternidade entre os povos e enaltece a xenofobia.

O objetivo geral da pesquisa será intensificar as políticas públicas voltada para conscientização e combate à discriminação dos povos estrangeiros, destacando que os casos aumentaram com a má gestão governamental do país vizinho, o qual contribuiu para esse aumento. Assim, sem o apoio institucional a situação dos refugiados só irá se agravar, e o distanciamento do governo em relação a crise enfrentada não contribuirá para a solução.

Já no que se refere aos objetivos específicos buscará demonstrar a importância da tutela estatal como papel principal para encontrar medidas fundamentada na lei bem como indicar estratégias interventivas para reduzir a descriminalização social que dê soluções para uma crise humanitária trazendo um panorama geral da proteção destes e a posteriori a distinção de imigrantes no Brasil.

Portanto, levando em consideração que o tema envolve um interesse universal do ponto de vista da sua natureza, o trabalho empregará a pesquisa básica como fonte de geração de um conhecimento novo e útil, uma vez que o tema é uma realidade em muitos países e deve ser abordado, assim, a pesquisa fomentará na contribuição para o avanço social.

Metodologia

O procedimento de análise utilizado será o qualitativo, com a finalidade de obter, mediante uma análise subjetiva, a perspectiva sociojurídica da tutela estatal dos refugiados frente a dignidade da pessoa humana na Amazônia ocidental de modo a fomentar no cidadão a necessidade de debater a problemática social em pauta, a fim de assegurar o respeito e a dignidade aos refugiados e imigrantes. Assim, tendo em vista a necessidade do estudo da problemática central de forma sistêmica, o trabalho também se embasará na pesquisa descritiva, já que o estudo dos refugiados venezuelanos será desenvolvido por meio da observação, registro, análise, classificação e interpretação dos fatos sem interferência prática inicial.

À vista disso, visando a obtenção de dados científicos necessários para o estudo, serão utilizados, fundamentalmente as contribuições de vários autores nas pesquisas bibliográficas em fontes secundárias, por meio de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses e material cartográfico bem como a pesquisa documental recorrendo à jornais, relatórios, leis, ofícios e panfletos por via das publicações periódicas, documentos eletrônicos e impressos.

Para maior alcance dos objetivos, a pesquisa partirá também do método científico hipotético-dedutivo, já que por meio do diagnóstico do problema específico a pesquisa fomentará a observação das evidências sociais para firmar uma inferência dedutiva, e após isso, fundamentará as possíveis hipóteses acerca da crise de refugiados e imigrantes venezuelano no país e como reverter este quadro.

Resultados e Discussão

Análise histórico-cultural da Crise Venezuelana

Durante o século XIX, a governança da Venezuela era centralizada por parte de militares e latifundiários e que até o final desse período o país não possuía uma estrutura economicamente dinâmica, já que a característica principal do seu povo era rural ⁽¹⁾.

Já no início do século seguinte, houve uma transição democrática, assim como o surgimento de uma nova era econômica advinda da exploração do petróleo, que elevou o país a uma visibilidade internacional, o setor petrolífero repercutiu tanto que muitos chamavam o país de “Venezuela Saudita” fazendo alusão a Arabia Saudita devido a sua riqueza ⁽²⁾.

A Venezuela vivenciou na década de 1970 a industrialização, conquistas trabalhistas, assim como melhorias na qualidade de vida, tudo isso sem apresentar aqueles problemas comuns da América Latina, os desequilíbrios macroeconômicos no caso a inflação e as dívidas não estavam altas, também a instabilidade política estava equilibrada com poucos conflitos das classes e partidos, completando a fase boa do país o autoritarismo estava em equilíbrio ⁽³⁾. Já na década de 80 o cenário mostrou-se o oposto com uma série de problemas que ia desde as dívidas externas crônicas ao enfraquecimento das estruturas estatais e crescente inquietude social e política, com promessa de reforma para solucionar essas

questões problemáticas do país, quatro administrações foram eleitas democraticamente e um governo provisório chegaram ao poder com o tal compromisso ⁽³⁾.

Cabe salientar que a economia venezuelana foi bem durante alguns anos com o governo de Hugo Chávez, em torno da exportação de petróleo, possuindo os maiores poços, com isso sua exploração era consideravelmente barata, no entanto alguns fatores fizeram com que o preço do barril venezuelano despencasse em 2014, dessa forma a economia sofreu um grande impacto já que a maior porcentagem do montante das exportações advinha do produto, desse modo o governo se viu obrigado a reduzir as importações, em contrapartida alguns itens começaram ficar em falta ⁽⁴⁾.

De acordo com Neto ⁽⁵⁾, Hugo Chávez morreu em 2013, assumindo interinamente seu vice Nicolás Maduro e que na eleição posterior saiu vitorioso, porém muitos ficaram descontentes com essa presidência, que até mesmo os históricos quadros do “chavismo” se revoltaram contra as políticas norteadas pelo novo governo. O Cenário encontrado pelo contemporâneo presidente era de insatisfação, acusação de golpe em face da democracia, além de enfrentar uma crise econômica que cada vez mais prejudicava os cidadãos venezuelanos.

Ademais o governo foi incapaz de conter a inflação do país que em menos de um ano aumentou, refletindo diretamente na economia e com a moeda perdendo seu valor cada vez mais, com o país estremecido a oposição ganha visibilidade e apoio dos cidadãos, pressionando o governo por melhorias e garantias mínimas de sobrevivência ⁽⁶⁾.

Vale enfatizar que o comando de Nicolás Maduro contribuiu para que a crise do país aumentasse, o que gerou muitos protestos, além de tudo a maneira adotada pelo Estado para lidar com o contexto de insatisfação exposto nas manifestações, foi brutal, causando a morte de pessoas, além da prisão do líder opositor ⁽⁷⁾.

Com uma realidade cada vez mais difícil em meio a inflação, o aumento da criminalidade, o desemprego, a escassez de alimentos, ou seja, sem perspectiva de vida, diante de tamanha crise política e econômica instalada em seu país, muitos venezuelanos se viram obrigados a buscar alternativas para sobreviver ir embora do país foi uma delas ⁽⁸⁾.

Desde que Nicolás Maduro se tornou presidente o número de refugiados tem aumentado o Brasil tem sido rota de fuga para muitos deles, como mostra os dados fornecidos pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) do qual aponta que no ano de 2016 o

número de solicitação de refúgio aumentou um percentual de 307% comparado ao ano anterior e que em 2017 havia um acúmulo de mais de quatro mil solicitações feita por venezuelanos com pedido de refúgio ⁽⁹⁾.

É notório que essas pessoas anseiam por uma vida digna da qual o seu país foi incapaz de proporcionar e garantir, por essa razão deixaram para trás toda uma história, uma vida, amigos e familiares, a chance de recomeçar é um direito de todos. Ademais como residentes do território brasileiro gozam de direitos conforme previsto no artigo 5º, pelo qual estabelece a igualdade na forma da lei, sem distinção de qualquer natureza, de modo a garantir aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ⁽¹⁰⁾.

Portanto, faz-se necessário uma política estatal voltada para que os direitos desses indivíduos sejam assegurados, sem distinção de qualquer natureza, levando em consideração que os refugiados saem dos seus países de origem em busca de melhores condições de vida e a esperança de um futuro digno.

Xenofobia e Preconceito

Com a expansão da globalização e os avanços tecnológicos a busca por profissionalizações e condições adequadas de vida tem sido significativa em meio a sociedade, aumentando conseqüentemente o número de imigrações no território brasileiro, com o intuito de serem amparados e reconhecidos como cidadãos.

Mas com tais índices de imigrações surgem também o elevado números de discriminações agregados com a xenofobia, aludindo de modo a antipatia, medo e uma profunda aversão ao estrangeiro provocando diversos preconceitos quanto a esses indivíduos mediante sua cultura e seus costumes, gerando de modo uma intensa desigualdade ⁽¹¹⁾.

Dando abordagem a tal concepção Santos em seu livro “Assistente Social no Combate ao preconceito” enfatiza que “tais comportamentos de preconceito aproxima se ao fascismo, em sua abordagem e característica quanto ao ódio e de repulsa a condutas e costumes desiguais, instigando assim uma pretensa estabilidade seja de ordens ou de economia mundiais” ⁽¹²⁾.

Visto que o ser humano possui suas peculiaridades através de seus costumes e crenças e ao se depararem com uma comunidade e sociedade distinta do seu convívio habitual surge de tal modo diferentes questionamentos, sendo que tais diferenças ocasionar ódio, repulsa e denegrir a imagem e a dignidade da pessoa humana ele é considerado por si só xenofóbico.

A xenofobia tem sido contemplada como um dos maiores problemas no mundo contemporâneo. Não passando também despercebido as sociedades propriamente ditas como avançadas e tecnológicas, pairando também desta forma o aumento significativo de racismo, intolerância aos diversos estrangeiros ⁽¹¹⁾.

É perceptível que a existência da xenofobia não se concentra em países pobres, ou baixos níveis de instrução da população, mas que dados apontam e são enfáticos em relatar que a sua ocorrência estabelece em até países de primeiro mundo, entendendo de forma errônea que o estrangeiro provoca medo, insegurança e perigo ao seu país, sendo lhe manifesta a forma mais conveniente de se reprimir tal medo, o uso inconsequente da violência e até mesmo a propagação de notícias falsas dos indivíduos estrangeiros, sendo lhes coibidos de exercer o seu direito de dignidade e respeito.

A xenofobia é reconhecida por diversos fatores e maneiras por estar em constante mudanças, no Brasil os evidentes casos de xenofobia abrange significativamente características étnicas, ou seja, o preconceito proveniente de estrangeiros de outras regiões que trouxeram consigo elementos culturais distintos através de seus costumes, língua e história ⁽¹³⁾.

Desse modo, são diversos entendimentos ao qual envolve a xenofobia, preconceito e a discriminação sendo que cada um desses conceitos acarretam inúmeros desdobramentos no ordenamento jurídico evitando que diversos direitos sejam violados em face também dos estrangeiros predominando assim o princípio da igualdade conforme o artigo 5º, caput, da Constituição Federal salientando que “todos são iguais perante a lei” garantiu também que brasileiros e estrangeiros residentes no país possui plena “ a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e à propriedade” ⁽¹⁰⁾.

Assim o preconceito e qualquer resquícios de xenofobia não devem passar despercebido em meio a sociedade gerando condutas ilícitas e incriminadoras na esfera jurídica, de acordo com Martins enfatiza que:

Igualdade formal consiste em dar à todos idêntico tratamento, não importando a cor, a origem, a nacionalidade, o gênero ou a situação financeira. Historicamente, foi a única acepção de igualdade adotada pelo poder público no Brasil. Todas as pessoas seriam tratadas com absoluta igualdade, podendo cada um lutar com suas armas para a obtenção dos seus resultados, obtidos por conta de seus próprios méritos (meritocracia).⁽¹⁴⁾

É notório observar que independentemente de cor, raça ou outra distinção apresentando ser superior a determinados grupos e povos quanto sua cultura e costumes, tal prática é considerada xenofobia ao ser propagando ódio a povos específicos, sendo tal conduta no ordenamento jurídico como crime, fundamentado na Lei n. 9.459 de 1997 onde institui que serão punidos “os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”⁽¹⁰⁾.

Tais medidas são necessárias e a disseminação de informações para que condutas como a discriminação sejam punidas e denunciadas evitando a violações dos diversos povos imigrantes na sociedade brasileira criando um ambiente mais harmonioso e o fomento do trabalho nos diversos ramos de emprego.

Martins insiste em abordar que:

Na atualidade a xenofobia pode ser vista como uma forma de pré-conceito mais aparente em razão dos processos de globalização, visto que os atores em movimento têm mais possibilidades de deslocamento através dos meios de transporte e estão mais visíveis a partir dos meios de informação e comunicação. Com o crescimento no número de migrantes e visibilidade dos grupos autóctones, as formas de perversidade contra os alóctones sem amplificam, bem como sua vulnerabilidade.⁽¹⁴⁾

Surge desta maneira os diversos tipos de preconceitos gerando um estranhamento ou hostilidade, sendo as características do preconceito atribuídos por julgamentos e comportamentos distintos de sua realidade criando e estabelecendo estereótipos distorcidos da realidade ocasionando diversos conflitos⁽¹⁵⁾.

O preconceito se define através de uma primeira compreensão seja parcial ou incompleta de alguma coisa, nesta compreensão é designada sem nenhuma reflexão ou opinião gerando um preconceito negativo, e não existindo a possibilidade de desenvolvê-lo nos limita em ver as coisas e situações de uma maneira mais viável e ampla principalmente no âmbito social⁽¹⁶⁾.

O Brasil tem adotado um sistema democrático de direito, intensificando a criação de leis e políticas públicas mediante ao elevado números de refugiados e imigrantes presente no



país brasileiro, dentre esses programas como o Operação Acolhida criada em 2018 pelo governo brasileiro com o intuito do grande fluxo migratório proveniente da República Bolivariana da Venezuela com objetivo de ordenamento da fronteira, abrigo e interiorização sendo implementados abrigo, educação, e proteção efetiva dessas comunidades sendo estratégias interventivas principalmente com a propagação da covid-19 projetando menores impactos no sistema de saúde brasileiro com a manutenção do saneamento e vacinação ⁽¹⁰⁾.

Portanto, é evidente que o intenso fluxo de imigração dos venezuelanos tem de fato ocorrido pelas crises políticas e econômicas em seu país de origem, deixando famílias, emprego e demais fatores, sendo sua alternativa o apoio em outro país na luta pela busca de dignidade enquanto cidadão, entretanto, se deparam com o preconceito pré-estabelecido em serem caracterizados com a marginalização através de sua vulnerabilidade cabendo uma política igualitária com vistas a inserção social destes cidadãos, tanto do Estado como da sociedade brasileira.

A dignidade dos Venezuelanos e a Tutela Estatal Brasileira

A dignidade da pessoa humana trata-se de um instituto dos direitos fundamentais que possui tamanha importância no direito brasileiro, elencado, inclusive, na Constituição Federal de 1988. À vista disso, faz-se necessário a prévia conceituação do termo em análise.

Segundo Sarlet ⁽¹⁷⁾, a dignidade da pessoa humana pode ser conceituada enquanto qualidade intrínseca indissociável de toda e qualquer pessoa, sendo essa a característica que a define como tal, tendo em vista que tal aplicação se deve à condição humana independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos os quais devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes.

Embora, a dignidade esteja inerente à condição “humana”, ainda há a ausência de dignidade no âmbito social, a qual possibilita a identificação do ser humano objetificado, considerado “coisa”, em decorrência da violação de uma característica própria e delimitadora da própria natureza humana.

Nesta perspectiva, todo ato que promova o aviltamento da dignidade atinge o cerne da condição humana, de tal modo que promove a desqualificação do ser humano e fere

também o princípio da igualdade, posto que é inconcebível a existência de maior dignidade em uns do que em outros independentemente de qualquer condição ⁽⁶⁾.

Este contexto crítico aplica-se a atual crise na política, economia e hiperinflação da Venezuela, já que a negligência da administração política do governo tornou-se um grande fator que corroborou para a “coisificação” do ser humano, colocando em segundo plano a dignidade de uma média aproximada de 33 milhões de habitantes venezuelanos, que não conseguem gerir, pagar as contas e nem mesmo se alimentar, vivendo em uma condição de miserabilidade.

À vista disso, a crise econômica e a conseqüente falta de infraestrutura da Venezuela violaram todos os direitos humanos de seus cidadãos, tornando-se um cenário de fome e violência, na qual as pessoas começaram a comer carne podre para saciar a fome após dias sem se alimentar de tal modo que os venezuelanos não tiveram uma alternativa a não ser se retirarem de seu país de origem ⁽¹⁸⁾.

Os refugiados que chegam no Brasil necessitam de assistência jurídica para lidar com inúmeras questões que vão desde a legalização de sua presença no país até assuntos de ordem pessoal, à vista disso, esses indivíduos precisam do acolhimento físico e psicológico juntamente com a inserção em projetos de políticas públicas que lhes permitam conseguir moradia e emprego em prol de uma vida digna, de tal modo que cabe ao Estado Brasileiro garantir a proteção desses imigrantes em consonância com acordos internacionais dos quais é signatário, afastando a cultura da exclusão ⁽¹⁹⁾.

De acordo com Melo ⁽¹⁹⁾, caso não houvesse as medidas do ACNUR e seus parceiros, assim como os países vizinhos da Venezuela como o Brasil em acolher esses refugiados, não seria somente três milhões de refugiados, mas três milhões de vítimas mortas devido a um governo incompetente e desestruturado.

O ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado) trata-se de um órgão criado em 1950 pela assembleia geral da Organização das Nações Unidas, tendo como principal missão, entre outras características, assegurar os direitos e o bem-estar dos refugiados, colaborando de modo estreito com governos, organizações regionais e internacionais bem como organizações não governamentais, desempenhando no contexto brasileiro um importante papel já que esta Organização Internacional tem ajudado as políticas públicas do Brasil, mediante a cooperação internacional ⁽¹⁹⁾.

Ademais, o Brasil mediante a Lei n.º 9.474/1997 em seu Estatuto do Refugiado, criou o CONARE (Comitê Nacional para o Refugiado), que junto ao ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) abrigam, cuidam, e regulamentam a estadia do refugiado no país, começando a implementar um Programa de Soluções Duráveis, inclusive propagado pelo ACNUR, tendo-se em vista a quantidade massiva de refugiados, em especial os da Venezuela.

Embora o Estado Brasileiro esteja de acordo legal comumente com a Declaração dos Direitos Humanos, de modo a garantir a ordem e segui-la prevalecendo nesta perspectiva o respeito independente de cor, sexo, origem ou classe social, ainda há uma grande parcela de cidadãos que movidos por sentimentos nacionalistas extremos, praticam atos violentos que impactam diretamente na dignidade da pessoa humana, seja difamando a imagem dos cidadãos venezuelanos nas mídias sociais, ou de forma direta, mediante a agressão física ou destruição de abrigos que salvavam vidas refugiadas.

Desse modo, a grande parcela dos refugiados venezuelanos não consegue ser atendidos de prontidão pelos programas existentes, tendo que dormirem nas ruas desabrigados, até que encontrem uma vaga nos abrigos cedidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado, o que muitas vezes é impedido pelos próprios brasileiros, já que muitos expulsão os venezuelanos da sua estadia cedida pelo ACNUR. ⁽¹⁸⁾

Como o episódio ocorrido em Mucajaí (RR), em que durante uma manifestação contra a permanência dos venezuelanos no município, que tinha caráter pacífico segundo as autoridades locais, um grupo de cinco brasileiros aproveitaram o momento e participaram de atos violentos, onde invadiram um abrigo municipal ateando fogo aos pertences de venezuelanos que viviam no local e expulsando os migrantes ⁽²⁰⁾.

Ademais, em agosto de 2018, uma turma de refugiados venezuelanos na cidade de Pacaraima – RR foram obrigados a voltar à Venezuela depois de ter seu abrigo destruído e queimado, tendo como motivação o assalto e agressão de um comerciante da cidade que alega que o agente ativo do crime se tratava de um venezuelano ⁽²¹⁾.

Diante das situações apresentadas, percebe-se o alto complexo de superioridade de alguns brasileiros diante dos refugiados, tendo-se em vista que agiram como detentores da justiça com as próprias mãos, ignorando a incerteza de evidencias e mesmo se houvessem provas da infração ou cometimento de um crime de um estrangeiro em face de um brasileiro,



os agressores devem responder judicialmente e não um grupo pagar o preço por um ato mediante preconceito, o sentimento nacionalista de um povo que destruiu um abrigo que salvava vidas, inclusive de gestantes, idosos e crianças.

Dessa forma, é perceptível a importância das ações que o Brasil aplica para o desenvolvimento sustentável e resolução da crise migratória dos venezuelanos refugiados, logo, embora, a problemática não possa ser sanada de forma imediata, desde que possa ser realizado constantemente e não pare sua ajuda tanto financeira como diversos outros apoios, é possível uma integração Multicultural entre os povos, sem violência e sem o desrespeito aos Direitos Humanos, de tal modo que faz-se necessário, assim que, agregado aos programas sociais haja a prática de alteridade por parte dos cidadãos brasileiros, de modo a entender, que a justiça social vai além da nacionalidade, podendo efetivamente proteger a dignidade humana dos refugiados, que buscam apenas este fator considerado a característica mínima da classificação enquanto humano: ser digno.

Conclusões

O estudo apresentado visa demonstrar a importância da tutela estatal quanto à proteção dos refugiados, preservando a dignidade humana em um mundo onde os refugiados e estrangeiros são com frequência estigmatizados e marginalizados, uma vez que na atualidade o número de refugiados apenas cresce, enquanto deveria diminuir. Sabe-se que a maior causa desse aumento exorbitante é devido às crises econômicas e políticas como no caso da Venezuela em que devido à má gestão estatal, pessoas são submetidas a condições de miserabilidade extrema, infringindo todos os direitos humanos, não tendo uma alternativa a não ser mudar de seu país de origem em busca de uma condição mais digna de vida.

O Brasil é um dos países que abriga milhares de refugiados, sendo deles a maior parcela oriundos da Venezuela, conforme objeto de estudo. Uma vez adentrando ao território brasileiro, os refugiados são amparados por leis presentes no Estatuto do Refugiado de 1951, que define o que é um refugiado e estabelece os direitos dos indivíduos aos quais é concedido o direito de asilo bem como pela lei nº 9.474 de 1997 sendo a normativa de proteção do Estatuto do Refugiado, que instituindo o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), além de programas de ordem universal como a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que tem como



missão também proteger e amparar o refugiado, tendo como meta diariamente elaborar medidas de proteção e preservação a dignidade humana ao refugiado, para que possa ajudá-los a reconstruir suas vidas.

É de suma importância para segurança e amparo dos refugiados venezuelanos que seja desenvolvido uma ação em conjunto do ACNUR e do CONARE, onde o CONARE analisa os pedidos para status de refugiado e o ACNUR tenta amparar e cuidar da melhor forma possível, com alimentos, medicamentos e outros, mas o número de refugiados só aumenta impedindo a eficiência do Brasil em proteger essas pessoas, como resultado, inúmeros refugiados ainda permanecem dormindo nas ruas das cidades brasileiras.

Dessa forma, os refugiados sofrem forte preconceito, sendo desprezados por diversos cidadãos brasileiros devido à vários fatores como roubos e furtos por parte de uma pequena parcela de venezuelanos que pela falta de amparo não veem outra alternativa. Ademais, muitos brasileiros se veem ameaçados quanto a questão de oportunidades locais, como a questão empregatícia, chegando à sociedade local a expulsar esses refugiados por meio de agressão física e destruição de abrigos, violando, assim, os direitos de uma parte que necessita de segurança e atenção e não xenofobia.

A luta é contínua para mudar a crise humanitária atual, e como demonstrado alguns estados brasileiros acolhem protegendo e ajudando essas pessoas a reconstruir suas vidas, como nos fluxos referentes à Amazônia Ocidental, tendo nas políticas públicas o instrumento para abranger e atender essas pessoas marcadas pela dor da perda da sua terra de origem e por tudo que ocorre com a chegada, necessitando do fundamental que é a implementação dos Direitos humanos, sendo necessário uma educação nacional voltada para reforçar aos brasileiros a necessidade do acolhimento em um momento excepcional, de modo a extinguir o problema do preconceito cultural, já que é pela xenofobia que muitos venezuelanos se veem obrigados a voltar ao seu país de origem.

Portanto, o fluxo migratório dos refugiados adveio em detrimento da busca dos cidadãos venezuelanos por melhores oportunidades, sendo necessário conscientizar a população a fim de demonstrar que os refugiados são vítimas de um país opressor que viola seus direitos, corroborando, assim, a importância de proteger a vida tanto nacional quanto estrangeira, pois o fator que une a espécie humana vai além da nacionalidade: a vida.



Referências

- 1 Oliveira NM. de. (2021). A Venezuela no Mercosul: Crise, impactos diplomáticos e econômicos (2013-2017). Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/60492/tcc%20nathalia%20menezes%20de%20oliveira%20.pdf?sequence=1&isallowed=y>. Acesso em: 13 out. 2021.
- 2 Pardo D. (2017). Como era a 'Venezuela saudita', um dos países mais ricos dos anos 50 e 80. BBC News Mundo. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47423737>. Acesso em: 14 out. 2021.
- 3 Corrales J. (2021). Os estados de reformas defasadas e a questão da desvalorização: a reação da Venezuela aos choques exógenos de 1997-98. *Brazilian Journal of Political Economy*, 21: 565-597. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/MyFj5F7kTxMTfZ6rJKN6tq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2021.
- 4 Pinto LC.; Obregon, M. F. Q. (2018). A crise dos refugiados na Venezuela e a relação com o Brasil. *Derecho y Cambio Social*, p. 1-21. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista051/a_crise_dos_refugiados_na_venezuela.pdf. Acesso em: 14 out 2021.
- 5 Neto LF. (2017). Venezuela e Migrações. Anais dos Encontros Internacionais UFES/PARIS-EST. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/acampos,+Microsoft+Word+--+Lucas+Francisco+Neto.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.
- 6 Silva MB. (2018). Migração na crise Venezuela: análise da recepção brasileira. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/203/1019477%20-%20MICHELE%20BORGES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18 out. 2021.
- 7 G1. (2018). O que levou a Venezuela ao colapso econômico e à maior crise de sua história. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/10/22/o-que-levou-a-venezuela-ao-colapso-economico-e-a-maior-crise-de-sua-historia.ghtml>. Acesso em: 15 out. 2021.
- 8 Braga E. Oliveira; De Jesus GF.; Lacerda, E. G. (2017). Perfil do imigrante venezuelano residente em Boa Vista-RR. *Blucher Social Sciences Proceedings*, v. 3, n. 1, p. 24-38. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Elisangela-Lacerda> Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321891897_perfil_do_imigrante_venezuelano_residente_em_boa_vista-rr/links/5b86a76c92851c1e123ab8d1/perfil-do-imigrante-venezuelano-residente-em-boavista-rr.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.
- 9 Uduwanage CP. (2020). Os impactos da crise da Venezuela na região norte do Brasil. Disponível em:



<https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1150/1/CAEPE.28%20TCC%20VF.pdf>.
Acesso em: 10 out. 2021.

10 Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília/DF. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2021.

11 Junior DM. de A. (2016). Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro. São Paulo: Editora Cortez.

12 Santos C. (2016). Série assistente social no combate ao preconceito: xenofobia. Apoio CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. Caderno 5. Ed. Serra Dourada. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno05-Xenofobia-Site.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

13 Lopez D. dos S. F. (2018). As categorias do preconceito. TRAVESSIA-revista do migrante, n. 83, p. 105-130. Disponível em:
<https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/647>. Acesso em: 03 set. 2021.

14 Martins F. (2020). Curso de direito constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação.

15 Crochík JL. (1996). Preconceito, indivíduo e sociedade. Temas em psicologia, v. 4, n. 3, p. 47-70. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1996000300004. Acesso em: 01 set. 2021.

16 Borges AMR. (2006). Direitos humanos: conceitos e preconceitos. Jus Navigandi, Teresina, v. 11, p. 1-9. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/alciborges/alci_dh_conceitos_preconceitos.pdf. Acesso em: 15 set. 2021.

17 Sarlet WI. (2002). Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

18 Melo HLE de. (2019). A proteção da dignidade humana dos refugiados em meio a crise migratória mundial: uma análise dos refugiados venezuelanos. Disponível em:
<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/2243/3/a%20prote%20c3%87%20c3%83o%20da%20dignidade%20humana%20dos%20refugiados%20em%20meio%20a%20crise%20migrat%20c3%93ria%20mundial-uma%20an%20c3%81lise%20dos%20refugiados%20venezuelanos%20-%20h%20c3%89rcules%20luiz%20eloi%20de%20melo.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

19 Gomes R. de S. C. (2021). O papel do ACNUR no processo de interiorização dos venezuelanos em 2018-2019: uma abordagem institucionalista neoliberal. Disponível em:
<http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/3089/1/Roberto%20Sousa%20Cirilo%20Gomes%20-%20Monografia.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.



20 Gonçalves C. (2018). MP denuncia manifestantes que atearam fogo em abrigo de venezuelanos.

Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-07/mp-denuncia-manifestantes-que-atearam-fogo-em-abrigo-de-venezuelanos>. Acesso em: 09 out. 2021.

21 Alvim M. (2018). 'Bota fogo!': o ataque de brasileiros a imigrantes venezuelanos em

Pacaraima. BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45245644>. Acesso: em 30 set. 2021.

22 Brasil. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Senado, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 05 out. 2021.